SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 05 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4143

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - SEMED

PORTARIA Nº 001/2026/GAB/SEMED.

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, RO, GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria Nº. 174/2025/GAB;

CONSIDERANDO:
A Lei 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 24 (inciso I), Art. 28 (inciso II) e Art. 31 (inciso II e III);
A Resolução Nº 1/CNE/CEB, DE 3 DE ABRIL DE 2002;
Lei nº 1.283/2015- Institui o Plano Municipal de Educação, na Meta 2 (estratégia 2.6) e Meta 8 (estratégia 8.10);

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, como instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar, assegurando os dias letivos e carga horária mínima estabelecida em lei, bem como os dias escolares destinados ao planejamento pedagógico e outras atividades da escola.

Art. 2º.O Calendário das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as normas legais e as peculiaridades locais, deve ser elaborado, discutido e aprovado pela comunidade escolar e amplamente divulgado.

Art. 3º.O Calendário Escolar Oficial deve conter o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos para a educação básica regular e integral, da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
§1º. Nas escolas que ofertam Educação Infantil ou Ensino Fundamental em tempo integral, considera-se o mínimo de 35 horas semanais e 1.400 horas anuais.
§2º. São considerados dias letivos, aqueles estabelecidos no Projeto Político Pedagógico e Calendário Escolar Oficial para o desenvolvimento das atividades com a presença de estudantes e efetiva orientação do professor com o controle da frequência.
§ 3º. A carga horária a ser desenvolvida pela escola é a especificada na matriz curricular adotada, referente às modalidades de ensino e/ou projeto ofertado.
§4º. As atividades multidisciplinares por área do conhecimento e atividades extras curriculares serão contabilizadas e adicionadas ao cômputo total das horas de efetivo trabalho escolar, desde que conste no Projeto Político Pedagógico e/ou Programas instituídos ou aderidos pela SEMED, Projetos Escolares aprovados e homologados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, conforme legislação específica.
§5º. É dever do professor manter todas as informações no Sistema do Diário Eletrônico atualizadas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Documentação e Legislação Escolar, registrando diariamente todas as informações pertinentes a trajetória escolar do estudante.
§ 6º. A escola somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral dos dias e horas letivas constantes do Calendário Escolar Oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelo Conselho Municipal de Educação - CME.
§ 7º. É vedada a dispensa de estudantes nos dias letivos previstos em calendário, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora.
§ 8º. A recuperação e os exames deverão ser elencados no calendário de acordo com o Regimento e o Projeto Politico Pedagógico da escola.
§ 9º. O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento integral dos dias letivos e da carga horária constante no Calendário

Escolar Oficial e na matriz curricular vigente aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestores Escolares, mediante ato normativo do Conselho Municipal de Educação.
§ 10. Compete aos gestores escolares acompanharem a execução do calendário escolar, dos dias letivos, das matrizes curriculares e das horas letivas com a consolidação dos resultados finais até o encerramento do ano letivo e apresentar à Secretaria Municipal de Educação o Relatório Conclusivo das ações executadas.

Art. 4º.São consideradas datas bases do Calendário Escolar 2026:
I - Férias Regulamentares 1: 01/01/2026 a 31/01/2026;
II - Rematrícula e Matrícula de estudantes da rede municipal:
a) Rematrículas - dia 07 a 15 de janeiro de 2026 - Escolas da Zona Urbana;
b) Matrículas - dia 13, 14 e 15 de janeiro de 2026 - Escolas da Zona Urbana.
c) Matrícula e Rematrícula dos estudantes das escolas do campo ocorrerão entre os dias 12/01/2026 a 23/01/2026.
III - Início do ano escolar: Apresentação dos Servidores da Educação - 02/02/2026;
IV - Planejamento e Formação Pedagógica/Trabalho Escolar: 02, 03, 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026;
V - Início do ano letivo: 09/02/2026;
VI - Férias Regulamentares 2: 17/07/2026 a 31/07/2026;
VII - Término do ano letivo: 16/12/2026;
VIII - Encerramento das atividades escolares: 31/12/2026.
§1º. Dias letivos refere-se aos dias do calendário escolar dedicados ao efetivo trabalho escolar, ou seja, às atividades pedagógicas, necessariamente relacionadas à proposta curricular ou área de conhecimento que envolva os estudantes.
§2º. Dias de trabalho escolar são aqueles destinados às atividades que envolvam os servidores da escola, incluindo os professores, na execução de atividades relacionadas à educação.
§3º. Os gestores escolares que não respeitarem as datas bases do Calendário Escolar, expresso no caput deste artigo e não cumprirem os dias e horas letivas estabelecidos responderá legal e administrativamente, mediante a apuração de responsabilidades.
§4º. Os dias de trabalho escolar deverão ser comuns a todas as escolas e serão destinados ao planejamento, reuniões, estudos de recuperação, exames finais, entrega de diários, fichas de rendimento escolar, conselho de classe, conselho de professores, formação continuada dos profissionais da educação, não computados nos 200 dias e 800 horas letivas.
§5º. Os dias destinados ao Planejamento, Formação Pedagógica e Trabalho Escolar, referente ao inciso IV deste artigo, ficam os professores (lotados em sala de aula), exceto o pessoal administrativo e equipe gestora, dispensados de cumprir sua jornada de trabalho de forma presencial na Unidade Escolar, salvo os dias convocados pela SEMED e/ou Direção Escolar.

Art. 5º.São feriados nacionais, estaduais, municipais e datas comemorativas:
I - FN - 01/01/2026 - Confraternização Universal;
II - FE - 04/01/2026 - Criação do Estado de Rondônia;
III - FN – 16* 17 e 18/02/2026 – Carnaval (*Ponto Facultativo);
IV - FN - 03/04/2026 - Paixão de Cristo;
V - FN - 21/04/2026 - Tiradentes;
VI - FN - 01/05/2026 - Dia Mundial do Trabalho;
VII - FM - 17/06/2026 - Aniversário do Município;
VIII - FN - 04/06/2026 - Corpus Christi;
IX - FN - 07/09/2026 - Independência do Brasil;
X - FM - 08/09/2026 - Dia da Padroeira da Cidade;
XI - FN - 12/10/2026 - Nossa Senhora Aparecida;
XII - FN - 02/11/2026 - Dia de Finados;
XIII - FN - 15/11/2026 - Proclamação da República;
XIV - FN - 20/11/2026 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
XV - FN - 25/12/2026 - Natal.
§1º. São datas comemorativas consideradas relevantes para o ano escolar, além daquelas já destacadas no caput deste artigo, não desconsiderando às demais que a escola julgar importante destacar:
I - 08/03/2026 - Dia Internacional da Mulher;
II - 09 a 13/03/2026 - Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História - Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;
III - 19/04/2026 - Dia dos Povos Indígenas;
IV- 05/04/2026 - Páscoa;
V - 22/04/2026 - Descobrimento do Brasil;
VI - 20, 21, 22 e 23/05/2026 - Festa do Divino Espírito Santo - Rolim de Moura do Guaporé - Escola Ana Nery;
VII - 10/05/2026 - Dia das Mães;
VIII - 13/05/2026 - Dia da Abolição da Escravatura;
IX - 12/06/2026 - Dia dos Namorados;
X - 24/06/2026 - Dia de São João - Festa Junina;
XI - 09/07/2026 - Dia da Revolução Constitucionalista;
XII - 20/07/2026 - Dia do Amigo e Internacional da Amizade;
XIII - 09/08/2026 - Dia dos Pais;
XIV - 22/08/2026 - Dia do Folclore Brasileiro;
XV - 25/08/2026 - Dia do Soldado;
XVI - 21/09/2026 - Dia da Árvore;
XVII - 05/10/2026 - Dia da Promulgação da Constituição Federal do Brasil;
XVIII - 12/10/2026 - Dia das Crianças;
XIX - 15/10/2026 - Dia do Professor;
XX - 28/10/2026 - Dia do Servidor Público;
XXI - 19/11/2026 - Dia da Bandeira.
§2º. As datas comemorativas trabalhadas no contexto do currículo escolar elencam momentos pedagógicos que incidem na formação de cidadãos críticos, ativos, participativos, integrados ao meio social em que vivem, oportunizando construir uma leitura de mundo que lhe abra novos olhares sobre a sociedade atual.

Art. 6º. No caso de interrupção das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, implica na imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender ao mínimo estabelecido em lei, cabendo à escola:
I - Elaborar no final de cada mês e bimestre, plano de reposição dos dias letivos e ou carga horária a serem cumpridas;
II - Notificar por escrito os professores das devidas reposições com antecedência;
III - Comunicar aos pais e/ou responsáveis pelos alunos sobre a necessidade da reposição de dias letivos ou aulas, afixando em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;
IV - Os dias de reposição deverão ser informados e discutidos no Conselho Escolar;
§1º. Competem aos gestores e professor da escola multisseriada, encaminharem a proposta de reposição dos dias letivos e carga horária à SEMED para análise, aprovação, acompanhamento e disponibilização do transporte escolar, onde se fazer necessário.
§2º. Em caso de não conseguirem repor as aulas e dias não trabalhados dentro do previsto pela escola, cabe ao gestor e professor de escola multisseriada, encaminharem proposta de reposição 30 dias antes do término de cada semestre para que a Secretaria Municipal de Educação viabilize condições para reposição.
§3º. Compete aos gestores escolares e professor da escola multisseriada, consolidarem os resultados finais até o encerramento do ano letivo e apresentar à SEMED o Relatório Conclusivo das ações executadas, contendo as seguintes informações: comprovação do cumprimento do calendário aprovado com relato de existência de eventualidade, dias alterados com o registro das respectivas reposições, quando houver.

Art. 7º. Deve-se estabelecer no calendário, sem prejuízo ao cumprimento da carga horária do aluno:
I- Planejamento anual;
II - Início e término do ano letivo;
III - Período de matrículas e rematrículas;
IV - Início e término de cada bimestre;
V - Feriados;
VI - Classificação e Reclassificação/Resolução Nº 069/2023/CME/AFO/RO;
VII - Semana do Processo Analítico de Aprendizagem;
VIII- Datas para reuniões pedagógicas e/ou reuniões de pais, Conselho de Classe, Conselho de Professores;
IX -Datas relevantes para a comunidade;

X -Datas para entregas de fichas de acompanhamento, diários, notas e relatórios para a coordenação e secretaria da escola;
XI - Períodos de Recuperação e Exame Final;
XII - Férias regulamentares.

§ 1º. Caso haja formação de professores durante o ano letivo, deverá constar no Calendário Escolar Oficial e não computado nos dias letivos.
§ 2º. O período de Recuperação de que trata no inciso XI, deverá ser organizado no âmbito do ambiente escolar com espaços e tempos para execução da recuperação contínua e paralela, de acordo com a PORTARIA Nº 011/2025/GAB/SEMED.
§ 3º. O Conselho Escolar deverá se reunir-se continuamente sem prejuízo da carga horária do dia letivo, definido em calendário próprio de reuniões da escola.

Art. 8º. O Calendário das Escolas do Campo deve-se observar os dispostos legais da Lei 9.394/96 e Resolução Nº 1/CNE/CEB, DE 3 DE ABRIL DE 2002.

Art. 9º. Caso a escola se disponha a realizar, a formatura da pré-escola deverá ser após o cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 10. Compete a SEMED enviar às escolas de sua jurisdição a presente Portaria e:
I - Orientar as escolas no cumprimento do Calendário Escolar;
II - Supervisionar e dar condições de cumprimento do calendário escolar.

Art. 11. É responsabilidade do Secretário Municipal e Diretor Escolar, zelar pelo cumprimento o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e a carga horária e possíveis reposições.

Art. 12. A deliberação de férias dos funcionários da escola, especificamente equipe gestora e professores, será mediante entrega da documentação exigida pela Unidade Escolar e/ou SEMED e Relatório Conclusivo do ano letivo de acordo com o Art. 6º, parágrafo 3º, desta Portaria.

Art. 13. Caso haja necessidade de alteração nas datas previstas no Calendário Escolar Oficial 2026, expressa nessa Portaria, dever-se-á estar em consonância com os preceitos legais e de comum acordo entre as instâncias da SEMED, Secretário Municipal/Departamento de Coordenação Pedagógica e equipes gestoras das escolas.

Art. 14. A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Nery possui calendário próprio, devido as especificidades da comunidade escolar, como consta em anexo.

Art. 15. A EMEIEF Izidoro Stédile possui calendário específico devido a sua organização e funcionamento na metodologia de alternância como consta em anexo.

Art. 16. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos em primeira instância pela SEMED e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17.A presente Portaria entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Alta Floresta D´Oeste, 02 de janeiro de 2026.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:4686A764

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 220/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28.777/2025**/SEMUST**

CELEBRAÇÃO:19/12/2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESEGURANÇA E TRÂNSITO
2-) Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Ariquemes - CCEP-CNPJ nº 08.810.246/0001-30.

OBJETO: Repasse financeiro à Fomentada para trabalho externo de apenados com permissão para tal, sendo: 06 (Seis) presos(as) do regime semiaberto e/ou do regime fechado da comarca de Ariquemes que preencherem os requisitos legais, tais como, condições físicas, bom comportamento, disciplina, inexistência de fuga e de falta grave. Justificativa de Inexigibilidade conforme (ID 3675136)/Plano de Trabalho ID3672326 e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$154.148,64 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo:12 meses, a partir de 11/01/2026 a 11/01/27.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28.777/2025**/SEMUST**

Publicado por:
Daniela Iecker Gaspar
Código Identificador:1DDA5361

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 084/2025-CME/PMCOL/RO

RESOLUÇÃO Nº 084/2025-CME/PMCOL/RO
Colorado do Oeste, 30 de dezembro de 2025.

Orienta sobre a inserção da Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC na Rede Municipal de Ensino do Município de Colorado do Oeste-RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE/RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno aprovado pelo decreto n° 151/2019, revisado em 10/02/2022 e aprovado pelo Decreto n° 146, de 24 de março de 2022, e Decreto n° 471, revisado e aprovado em 10 de dezembro de 2024, e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em 26 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2 de 17 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022 - Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e

CONSIDERANDO a Lei N 15.100/2025 - Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui a Computação na Educação Básica como complemento ao Referencial Curricular, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2022, e orienta o processo de implementação no Sistema Municipal de Ensino de Colorado do Oeste-RO.
Parágrafo único. As instituições de ensino devem atualizar seus documentos curriculares, de forma a contemplar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação, adequando os demais documentos escolares como: Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Estudos e Planos considerando as competências e habilidades da BNCC Computação – Complemento à BNCC como formação geral para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens.

Art. 2º O processo de implementação da Computação nos currículos da Educação Básica e suas modalidades é obrigatório e deve incorporar a implementação das competências e habilidades do complemento à BNCC.

Art. 3º Os currículos escolares da educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades devem incorporar e implementar a Computação na Educação Básica, a partir das competências e habilidades dispostas na BNCC Computação, por meio dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, priorizando o Pensamento Computacional e garantindo o direito do estudante ao letramento digital, isto é, aprender a ler, a escrever, calcular e programar, e assim compreender os fundamentos da Computação.

Art. 4º Os currículos escolares da Educação Básica e suas modalidades, a partir da incorporação da BNCC Computação, devem atender aos interesses do processo de ensino aprendizagem, sendo na forma de **oferta transversal para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.**

Parágrafo único. O desenvolvimento, de forma transversal, das competências e habilidades da Computação na Educação Básica deve ser efetivado por todos os(as) professores(as) em suas áreas de conhecimento/componentes curriculares e/ou por meio de projetos que envolvam parte dos(as) professores(as) e suas áreas/componentes, sempre em conformidade com a proposta pedagógica da rede ou instituição de ensino.

Art. 5° Na Educação infantil, a BNCC Computação introduz o conceito de "computação desplugada", que visa ao desenvolvimento de habilidades relacionadas à educação digital, mesmo sem o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 6º No Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais, a BNCC Computação introduz o conceito de "computação desplugada", que visa ao desenvolvimento de habilidades relacionadas à educação digital, mesmo sem o uso de ferramentas tecnológicas, encaminhando de forma gradativa o "formato plugado".

Art. 7º A implantação da Computação na **Educação Infantil** e **Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais** será realizada de forma gradativa, priorizando atividades de introdução e familiarização com recursos tecnológicos, conforme a disponibilidade de infraestrutura e formação docente.

Art. 8º A rede de ensino deve garantir que todos os (as) professores (as) tenham formação continuada nos eixos da BNCC Computação – Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, permitindo o desenvolvimento das habilidades e competências específicas previstas no currículo da rede ou instituição de ensino.

Art. 9º A Formação Inicial e Continuada de professores (as) deve contemplar estudos e aprendizagens para que o(a) professor(a) compreenda, fortaleça e se aproprie da BNCC Computação, nos seus três eixos: Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional, a fim de que sejam capazes de promover o desenvolvimento de competências e habilidades junto aos estudantes da Educação Básica.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar, periodicamente, a implementação das ações previstas nesta Resolução, bem como propor ajustes e melhorias que se fizerem necessários, ouvindo a comunidade escolar e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a implementação deste componente curricular, incluindo adequação de documentos escolares, formação de professores e aquisição de recursos didáticos e tecnológicos (plataformas digitais, computadores, programação, robótica, notebook, etc).

Art. 12. Está Resolução entrará em vigor a partir de janeiro de 2026.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI
Presidente
Decreto nº375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA
Conselheira
Decreto nº424/2024

JANETE MARTINS
Conselheira
Decreto nº331/2022

JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA
Conselheiro
Decreto nº331/2022

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Conselheira
Decreto nº455/2025

TANIA CRISTINA RIBEIRO KUNGEL
Conselheira
Decreto nº455/2025

Documento Homologado no dia 31/12/2025

ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto n° 359/2025

Conselho Municipal de Educação - CME
Av. Paulo de Assis Ribeiro n° 3948, Centro,
CEP: 76.993-000
Contato: (69) 98115-0799.
E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE – RO

Publicado por:
Lucivete Alves da Silva Reis
Código Identificador:3B50A33B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.714, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029, DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e
Promulgo a seguinte;
L E I:
Art. 1º Esta Lei Institui o PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029, em
cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o

período, programas, ações, com suas respectivas estratégias, justificativas, seus respectivos objetivos
e macro objetivos, público-alvo, indicadores, produtos, metas físicas e financeiras, da Administração
Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas
de duração continuada, na forma dos Anexos.
Art. 2º As prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2026 integrarão os
Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, conforme estabelece o artigo 38, da LDO – Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o mesmo exercício.
Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que
envolvam recursos do Orçamento Geral do Município seguirão as Diretrizes da LOA – Lei Orçamentária
Anual.
Art. 4º A exclusão, a alteração ou a inclusão de programas, serão propostas pelo
Poder Executivo, quando necessárias, por meio de Projetos de Leis de alteração (revisão) com suas
devidas justificativas e destacadas em anexo específico.
Parágrafo único. Considera-se alteração de um programa no PPA, toda modificação
que altere sua denominação, sua finalidade, objetivos, público-alvo, ações, produtos, unidades de
medida ou metas físicas relevantes, exigindo, portanto, alteração formal da Lei do PPA.
ID: 537210 e CRC: F07D3D2F
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 5º O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, junto com a Aprovação de
contas de cada exercício, Relatório de Avaliação dos Resultados da Implantação deste Plano.
Art. 6º No início da vigência deste Plano cabe aos titulares do Gabinete do Prefeito e
de cada Secretaria Municipal, a indicação ao Chefe do Poder Executivo, dos Servidores que serão
designados através de Portaria para exercer a função de Gerentes de Programas do PPA – Plano
Plurianual para o Quadriênio 2026/2029, de suas respectivas pastas.
§ 1º O monitoramento e a avaliação do PPA Quadriênio 2026/2029 são de total
responsabilidade dos Gerentes de Programas, sendo supervisionados pelo titular da Gerência Geral de
Orçamento, Legislação e Normas, sob a coordenação geral do titular da Secretaria Municipal de
Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN.
§ 2º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e
Finanças – SEMPLAFIN, as seguintes atribuições:
I – coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA Quadriênio 2026/2029, bem
como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão, com vistas a fortalecer
os princípios do orçamento por resultados;
II – realizar o monitoramento e a avaliação dos objetivos do PPA Quadriênio 2026/2029, com base na
evolução de seus indicadores e do desempenho dos programas a eles associados, seus produtos e
ações;
III – monitorar, em conjunto com os Gerentes de Programas, a evolução dos indicadores de resultados
dos programas e dos produtos, bem como tomar as providências cabíveis nos casos de ausência ou
inconsistência das informações no PPA Quadriênio 2026/2029; e
IV – articular junto às unidades administrativas responsáveis por programas, produtos e ações, quando
necessário, para a melhoria de resultados apurados periodicamente.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças –
SEMPLAFIN constituirá painel de indicadores de resultados como ferramenta de acompanhamento da
gestão do PPA Quadriênio 2026/2029, respeitados os conceitos e a metodologia do orçamento por
resultados.
§ 3º Compete aos titulares do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais a
responsabilidade por coordenar efetivamente os trabalhos desenvolvidos pelos Gerentes de Programas
do PPA Quadriênio 2026/2029, de suas respectivas pastas, em conjunto com o coordenador geral o
titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN, visando o
apoio à sua gestão integrada, bem como as seguintes atribuições:
ID: 537210 e CRC: F07D3D2F
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
I – manter atualizadas durante cada exercício financeiro, na periodicidade e na forma estabelecida pela
SEMPLAFIN, as informações referentes aos resultados dos programas e dos produtos sob sua
responsabilidade;
II – promover a avaliação sistemática dos resultados dos seus programas, produtos e ações e participar
dos processos de avaliação coordenados pela SEMPLAFIN; e
III – atuar com a SEMPLAFIN nos processos de estabelecimento das metas de resultados dos
programas e produtos para cada exercício financeiro e de revisão do Plano.
§ 4º Competem aos Gerentes de Programa, as seguintes atribuições:
I – o acompanhamento da execução, o monitoramento e a avaliação dos programas e suas respectivas
ações; e
II – elaboração do Relatório Semestral de Avaliação da Execução do PPA Quadriênio 2026/2029,
devendo encaminhá-lo para ciência do Núcleo de Orçamento, Legislação e Normas e da Secretaria
Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN.
§ 5º Os resultados apurados no monitoramento e avaliação, subsidiarão os processos
de Prestação de Contas Anual, bem como o processo de definição de metas e prioridades da LDO –
Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício subsequente e o processo de Revisão do PPA Quadriênio
2026/2029.
§ 6º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilidade aos
servidores encarregados e serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.
Art. 7º A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes constitui instrumento de
integração, monitoramento e priorização das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos desse
público, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal e da legislação específica.
Art. 8º A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes será composta pelos
programas, ações, indicadores e metas do Plano Plurianual que impactem direta ou indiretamente
crianças e adolescentes, independentemente do órgão executor ou da área temática.
Art. 9º Na execução do Plano Plurianual, será observada a prioridade absoluta às
ações que integrem a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, conforme disposto no artigo

227, da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação
desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
ID: 537210 e CRC: F07D3D2F
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
30/12/2025 17:45:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 537210 e o CRC F07D3D2F.

Para visualizar anexos (demonstrativos):
https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/planejamento/frmplanejamento&id_menu=30&token=567c267f795a015a58c6393fa6a0d64a

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BA116063

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.715, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e
Promulgo a seguinte;
LEI:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo
132, da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico-Financeiro de
2026, compreendendo:
I – as diretrizes gerais para o Orçamento do Município;
II – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
III – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as disposições sobre a Administração da dívida pública e as operações de crédito;
VI – as disposições gerais;
VII – o Orçamento Municipal; e
VIII – as propostas de alteração da legislação tributária.
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 2º A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo o
orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais
estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos da classificação e programação da
despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de
ID: 537227 e CRC: 175C72AB
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº
1, de 18 de junho de 2010 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010.
Parágrafo único. Os orçamentos de que trata o "caput" deste artigo, bem como suas
alterações, serão elaborados através do sistema de orçamento informatizado ou outro que venha
substituí-lo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e
Finanças.
Art. 3º O Poder Público terá como prioridades básicas à elevação da qualidade de vida
e a redução das desigualdades sociais e através de ações que visem:
I – redirecionar o crescimento econômico municipal;
II – incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de governo
e com a iniciativa privada;
III – recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de
arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar
o acesso da população a serviço social básico prestado com eficiência e eficácia;
IV – formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
V – promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto, para a defesa e uso sustentável
dos recursos naturais; e
VI – realizar ações na área de infraestrutura física que visem minorar os desequilíbrios nas diversas
áreas do Município.
Art. 4º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades
dispostas no artigo anterior, para o Exercício de 2026, será efetivado em consonância ao que dispõe o
PPA – Plano Plurianual para o mesmo período.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 deverá disponibilizar
os recursos financeiros necessários à implementação de programas de incentivos aos setores
produtivos do Município.
Art. 5º A manutenção de atividades terá prioridade às ações de expansão.
Art. 6º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.
Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de
recursos necessárias à sua cobertura.
ID: 537227 e CRC: 175C72AB
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

Art. 8º As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o
modifiquem, serão admitidas desde que:
I – compatíveis com a presente Lei;
II – compatíveis com o Plano Plurianual; e
III – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas,
excluídas as que incidem sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) transferência da união, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos
similares, desde que vinculados à programação específica;
c) despesas referentes a vinculações constitucionais; e
d) dotações destinadas à assistência médica aos Servidores Públicos Municipais.
IV – relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões; e
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
Parágrafo único. Não serão admitidas Emendas aos Orçamentos, transferindo
dotações cobertas com receitas próprias dos fundos especiais, para atender programação a ser
desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer
despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.
Art. 9º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação,
sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros
repasses assemelhados, dos quais o Município é mero depositário.
Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos
utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil, (creches e
pré-escolar) de associação de pais e professores – APP ou assemelhados.
Art. 10. É vedado à Administração Pública destinar recursos para a celebração,
renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos de
comunicação para representação pessoal.
Art. 11. O Município para transferir recursos a entidades públicas e privadas observará
o disposto em Lei específica.
ID: 537227 e CRC: 175C72AB
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
§ 1º A entidade deverá ser considerada sem fins lucrativos.
§ 2º Ser reconhecida pela Câmara Municipal como Entidade de Utilidade Pública.
§ 3º Deverá cumprir as exigências do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de
junho de 1993 e suas alterações.
§ 4º Apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com
recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo setor designado pelo Município.
§ 5º A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos
deverá observar o disposto no artigo 26, da LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de
2000).
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL
Art. 12. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de
dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das
unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
§ 1º Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste
artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.
§ 2º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os Órgãos da
Administração Pública, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de
precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
Art. 13. As propostas do Poder Legislativo e dos Órgãos e Entidades do Poder
Executivo, para fins de elaboração do Projeto Orçamentário terão como parâmetro de suas despesas:
I – com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento de 2025, projetada para
o Exercício de 2026, combinado com o artigo 21, desta Lei; e
II – com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2025,
limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.
ID: 537227 e CRC: 175C72AB
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Parágrafo único. As propostas setoriais encaminhadas a Secretaria Municipal de
Administração, Planejamento e Finanças, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta
Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.
Art. 14. O orçamento fiscal contemplará os Poderes do Município, seus Fundos,
Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo
Poder Público.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 15. O orçamento da seguridade social apresentará, no seu conjunto, todas as
Entidades e Órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos e as
Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que atuem nas áreas de saúde, previdência,
assistência social e saneamento básico.
Art. 16. As Receitas compreenderão:
I – transferência de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal
e de operações de crédito;
II – recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da
seguridade social e contribuições sobre a folha de salário; e
III – convênio, acordos e ajustes firmados com organismos federais e estaduais e outras entidades.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 17. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com
pessoal e respectivos encargos dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos
ao Exercício de 2025, e disposto no inciso I, § 1º, do artigo 13, desta Lei.
Art. 18. Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos,
desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus

objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que
possam atender à demanda administrativa.
ID: 537227 e CRC: 175C72AB
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 19. A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras,
dos Órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, só poderá ser outorgada pelo
Governo Municipal, depois de devida aprovação do Poder Legislativo.
Art. 20. Os acordos trabalhistas dos Órgãos da Administração direta e indireta serão
celebrados com apreciação participativa da Procuradoria Geral do Município.
Art. 21. As dotações orçamentárias da administração direta e indireta, destinadas a
pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE
CRÉDITOS
Art. 22. A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos
e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do Tesouro Municipal.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 23. O Poder Executivo adotará, durante o Exercício Financeiro de 2026, as
medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar,
operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.
Art. 24. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido
para a Sanção até 30 de Novembro de 2025, como descreve o inciso III, do artigo 135, da Lei Orgânica
Municipal, fica autorizada à execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara
Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
§ 1º Não se inclui no limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para
atendimento de despesas como:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
III – recursos destinados à cobertura de despesas do FUNDEB e do SUS;
IV – as operações oficiais de crédito;
V – pagamento de compromissos contratuais; e
ID: 537227 e CRC: 175C72AB
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
VI – convênios e contrapartida.
§ 2º Os saldos negativos, apurados em virtude de Emendas apresentadas ao Projeto
de Lei de Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados
por Decreto do Poder Executivo, após Sanção da Lei Orçamentária.
Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar Cronograma Mensal de Cotas
de Desembolso Financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro
Municipal.
Parágrafo único. O Cronograma de que trata o “caput” deste artigo, e suas alterações,
deverão explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária, em seus créditos, bem como, os valores
liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.
Art. 26 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças publicará
imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, os
Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por institucional, funcional programática
e natureza da despesa, descendo até elemento de despesa.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os
seguintes:
I – evolução da Receita e Despesa do Tesouro, por categoria econômica;
II – demonstrativo das Receitas e Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como,
do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit”
ou “superávit” corrente e o total de cada um dos orçamentos;
III – demonstrativos das Receitas e Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem
como, o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
IV – demonstrativos dos investimentos consolidados previstos nos três orçamentos do Município;
V – demonstrativos das Despesas por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores
de cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a nível global e por Órgãos; e
VI – demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e
prestação de serviço, no âmbito de cada unidade orçamentária.
Art. 27. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os
Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a
publicação do Decreto do Executivo, e por Ato do Poder Legislativo, independente de nova publicação.
ID: 537227 e CRC: 175C72AB
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento,
programação e execução orçamentaria-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas
sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 29. O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará
mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta
orçamentária.
Art. 30. Os Projetos de Lei a serem encaminhados a Câmara Municipal, relativos à
criação, fusão, extinção ou incorporação de Órgãos, Fundos, Autarquias ou Fundações, bem como, os
que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ter seus anteprojetos de Lei encaminhados a
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para análise e parecer quanto aos
procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.
Art. 31. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na
forma e com o detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.

§ 1º Os Decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei
Orçamentária Anual, bem como, as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD,
serão submetidos pela Unidade interessada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e
Finanças, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos
dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e
das correspondentes metas.
§ 2º Os créditos adicionais suplementares e as alterações dos Quadros de
Detalhamento de Despesas – QDD, de que trata o "caput" deste artigo, destinados a custeios e
investimentos, deverão ser obrigatoriamente realizados pela Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.
Art. 32. As transferências de recursos financeiros do Município, consignadas na Lei
Orçamentária Anual na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de
acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, nos termos do parágrafo único, do artigo 25,
desta Lei.
SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS
ID: 537227 e CRC: 175C72AB

Art. 33. Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e
serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como, com os compromissos de
natureza social e financeira.
Art. 34. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município,
considerando-se, entretanto:
I – a carga de trabalho estimada para o qual se elabora o Orçamento;
II – a receita do serviço quando este for remunerado;
III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos; e
IV – a despesa com pessoal do Executivo e do Legislativo se limitará a 60% (sessenta por cento) das
receitas correntes, em cumprimento à legislação.
SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS
Art. 35. Para os efeitos do artigo 16, da LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4
de maio de 2000), entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a
contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a", dos
incisos I e II, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 36. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
III – de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades
governamentais e privadas, sem ônus para o Município; e
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei
específica, vinculada a obras e serviços públicos.
Art. 37. A estimativa da Receita considerará:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;
II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos
preços; e
IV – as alterações na legislação tributária local.
ID: 537227 e CRC: 175C72AB
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 38. O Município executará como prioridades e metas para o Exercício Financeiro
de 2026, as especificadas nos Anexos de Metas e Prioridades, que integram esta Lei.
CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Art. 39. O Orçamento Municipal conterá a descriminação da Receita e Despesa, de
forma a envidar política econômica e o programa de trabalho do governo, obedecendo aos princípios
da unidade, universalidade e anualidade.
§ 1º O Orçamento Anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.
§ 2º Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das
quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de
melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos
que lhes forem consignados.
§ 3º As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços municipais, remunerados ou
não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.
Art. 40. O Orçamento Municipal atenderá ao disposto nos §§ 5º ao 8º, e seus incisos,
do artigo 132, da Lei Orgânica do Município.
Art. 41. O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentário e durante a sua
execução no Exercício de 2026 manterá o equilíbrio entre as Receitas e Despesas.
Art. 42. O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa
como critério, estabelecido pelos artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º O limite de empenho bimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada
no bimestre.
ID: 537227 e CRC: 175C72AB
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
§ 2º Sempre que a despesa for maior no bimestre do que a arrecadação deverá ser
reconduzida nos dois bimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40%
(quarenta por cento) no primeiro.
§ 3º O critério a ser observado pelo Poder Executivo, para limitação de empenho e
movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no artigo 9º, da LRF (Lei Complementar
Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), será nos percentuais orçamentários aprovados ao Legislativo
pela Lei Orçamentária, obedecendo ao limite da execução da receita no bimestre.

§ 4º Os programas de governo financiados com recursos do Orçamento terão as
normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser
encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.
Art. 43. Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei de Responsabilidade
na Gestão Fiscal, as despesas de caráter continuado que não possam sofrer descontinuidade ou
paralisação, que impliquem em prejuízo ou interrupção dos serviços aos munícipes.
Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentário Anual conterá Reserva de Contingência, no
montante mínimo de 1% (um por cento), do total da Receita Corrente Líquida, destinado ao
enfrentamento de eventos inesperados, como desastres naturais, demandas judiciais, oscilações
econômicas ou despesas emergenciais, sem comprometer o funcionamento da administração e a
execução dos programas essenciais. Sua manutenção e utilização responsável reforçam a
credibilidade fiscal, garantem previsibilidade e contribuem para o equilíbrio das contas públicas.
Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentário Anual conterá Reserva de Contingência, em
observância ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 139, da Lei Orgânica Municipal, para atendimento
às Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos
por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste
percentual será destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Art. 46. Os projetos ou programas não contemplados nesta Lei, ou no Plano
Plurianual, obrigatoriamente não poderão prejudicar os projetos em andamento.
Art. 47. O Município através de Lei específica poderá auxiliar o custeio de despesas
próprias de outros entes federados, (União ou Estado) através de convênio a ser firmado entre as
partes, atendendo o disposto no artigo 11, desta Lei.
ID: 537227 e CRC: 175C72AB
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 48. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre
a alteração na legislação tributária, e especialmente sobre:
I – revisão dos impostos municipais;
II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados; e
III – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais.
Art. 49. Para o efeito do disposto no artigo 42, da LRF (Lei Complementar Federal nº
101, de 4 de maio de 2000):
I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou
instrumento congênere; e
II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços contínuos e considerados essenciais à
manutenção da administração, considerando-se compromissadas apenas as prestações cujo
pagamento deva se verificar no Exercício Financeiro, observado o contrato pactuado.
Art. 50. O Poder Executivo através de seu Órgão Central de Planejamento,
desenvolverá metodologia para o acompanhamento dos programas constantes do PPA – Plano
Plurianual e do Anexo de Prioridades e Metas que integrarão o mesmo, com objetivo de viabilizar,
dentre outros, a demonstração do custo de cada meta proposta.
Art. 51. Em atendimento ao artigo 4º, da LRF (Lei Complementar Federal nº 101 de 4
de maio de 2000), integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
30/12/2025 17:55:10
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 537227 e o CRC 175C72AB.

Para visualizar anexos (demonstrativos):
https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/planejamento/frmplanejamento&id_menu=30&token=567c267f795a015a5
8c6393fa6a0d64a

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:7D2B524C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.717, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e
Promulgo a seguinte;
L E I :
Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de
Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2026, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei,
estima a Receita em R$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual
importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no artigo, da LDO – Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício de 2026 (Lei nº 2.715, de 30 de dezembro de 2025) e artigo 4º,
inciso I, alínea “a”, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
Art. 2º A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas
Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02, da Lei nº
4.320, de 17 de março de 1964 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte
desdobramento:
Receitas Correntes..... R$ 111.710.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 14.700.000,00
Receitas de Contribuições..... R$ 1.200.000,00
Receitas Patrimoniais..... R$ 2.529.999,44
Transferências Correntes..... R$ 92.880.000,56
Outras Receitas Correntes..... R$ 400.000,00

ID: 537506 e CRC: 3E010650
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Receitas de Capital..... R$ 10.000,00
Alienação de Bens..... R $
10.000,00
TOTAL GERAL.....
R$
111.720.000,00
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB..... R$ 11.720.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA..... R$ 100.000.000,00
Art. 3º A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de
Trabalho" (Adendo V à Portaria SOF nº 08, de 4 de fevereiro de 1985) com alterações introduzidas
pelo (Anexo II, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas
Portarias Conjuntas STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010 e nº 2, de 19 de agosto de 2010), que
apresentam o seguinte desdobramento sintético:
1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO
01 Legislativa..... R$ 4.872.000,00
04 Administração..... R$ 24.175.619,08
06 Segurança Pública..... R$ 165.000,00
08 Assistência Social..... R$ 5.483.719,08
10 Saúde..... R$ 20.510.809,88
12 Educação..... R$ 30.067.500,00
13 Cultura..... R$ 61.619,08
15 Urbanismo..... R$ 75.000,00
16 Habitação..... R$ 30.000,00
17 Saneamento..... R$ 20.000,00
18 Gestão Ambiental..... R$ 205.000,00
20 Agricultura..... R$ 755.000,00
25 Energia R$ 170.000,00
26 Transporte..... R$ 3.460.000,00
27 Desporto e Lazer R$ 1.398.314,48
28 Encargos Especiais..... R$ 7.044.000,00
99 Reserva de Contingência..... R$ 1.506.418,40
TOTAL.....
R$
100.000.000,00
ID: 537506 e CRC: 3E010650
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.0.0.0 Despesas Correntes..... R$ 94.233.706,02
4.0.0.0 Despesas de Capital..... R$ 4.259.875,58
9.9.99.99 Reserva de Contingência..... R$ 1.506.418,40
TOTAL..... R$ 100.000.000,00
3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
3.1 PODER LEGISLATIVO..... R$ 4.896.000,00
Câmara Municipal..... R$ 4.896.000,00
3.2 PODER EXECUTIVO..... R$ 95.104.000,00
Gabinete do Prefeito..... R$ 3.977.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho.....
R$
R$
14.950.000,00
5.268.719,08
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.....
Secretaria Municipal de Saúde.....
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.....
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.....
R$
R$
R$
R$
1.378.314,48
20.523.809,88
1.569.619,08
15.842.619,08
Secretaria Municipal de Educação..... R$ 30.087.500,00
Reserva de Contingência.....
R$
1.506.418,40
TOTAL..... R$ 100.000.000,00
Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:
I – Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada,
utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio
(Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de
março de 1964;
ID: 537506 e CRC: 3E010650
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
II – A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas
imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e
serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao
Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 3º,
do artigo 167, da Constituição Federal;
III – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem
autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício,
caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício
financeiro subsequente, conforme disposto no artigo 45, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e §
2º, do artigo 167, da Constituição Federal;
IV – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, até o Limite Previsto na
Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000),
para Reforço de Caixa;
V – Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em
conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações,
caso haja necessidade;
VI – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em
conformidade com o Plano de Contas Aplicado no Setor Público – PCASP, última versão;
VII – Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com a Tabela
das Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do leiaute do Sistema Integrado de
Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, última versão; e
VIII – Divulgar através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Quadro

de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada Categoria de Programação
Orçamentária, no seu menor nível, os Elementos de Despesa, com os valores fixados no
Desdobramento da Despesa previsto no artigo 3º, desta Lei.
a) Considerando o artigo 6º, da Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõe
sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária Anual até Modalidade de Aplicação, a
ID: 537506 e CRC: 3E010650
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
SEMPLAFIN, no âmbito do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, por Ato Próprio (Portaria
de Gestão Orçamentária), durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao
Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de Elemento de Despesa, para atender as
necessidades supervenientes.
Art. 5º O presente Orçamento Geral do Município foi elaborado em consonância com
o PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029 (Lei nº 2.714, de 30 de dezembro de 2025) e
com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 (Lei nº 2.715, de 30 de
dezembro de 2025), conforme disposto no artigo 5º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de
maio de 2000).
Art. 6º O valor previsto no Orçamento, como Reserva de Contingência, é equivalente
a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as
previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital, atendendo ao disposto no artigo 44,
da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 (Lei nº 2.715, de 30 de dezembro
de 2025) e artigo 5º, inciso III, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
Art. 7º O valor correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente
Líquida – RCL, foi distribuído em Projetos e Atividades de conformidade com as Emendas
Parlamentares Individuais à Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, sendo que metade
deste percentual foi destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde, observado o disposto na
Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.
Art. 8º Atender ao pagamento de Despesas decorrentes de Precatórios, até o valor
da respectiva Operação Especial.
Art. 9º Caso haja inflação oficial o valor do presente Orçamento poderá ser
reajustado em 1º de janeiro de 2026, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de
novembro de 2025.
Art. 10. Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos
orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o
trimestre vencido.
ID: 537506 e CRC: 3E010650
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a
partir do dia 1º de janeiro de 2026.
PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
31/12/2025 22:47:20
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 537506 e o CRC 3E010650.

Observação: Lei em sua integra no Portal da Transparência. Segue Link:

https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/planejamento/frmplanejamento&id_menu=30&token=567c267f795a015a58c6393
fa6a0d64a

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:FD788242

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar n.º 147/2014; licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, Processo Administrativo 2063-04/2025; Tipo Empreitada por Preço Global, Execução Indireta, Cujo objeto é a Contratação de empresa para a construção de vinte e cinco unidades habitacionais do programa Minha casa Minha vida, objeto do Termo de Compromisso 974174/2024/MCIDADE/CAIXA, no município de Itapuã do Oeste/RO. Valor Estimado: **R$3.818.587,17**. A sessão terá início no dia 22/01/2026, às 09h00 (horário de Brasília), no site www.licitanet.com.br Maiores informações: (69) 3231-2245, licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br

Itapuã do Oeste – RO, 31 de dezembro de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:597D7B7B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 408/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1494-09/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,*IDIZNEI CASTRO MARTINS***.**

CONTRATADA: INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.117.381/0001-03 com sede na R Manoel Laurentino De Souza 1882 / Nova Porto Velho / Porto Velho / Ro / 76820-146 Fone: (69) 98407-3902 ou 3221-9688, email: fabio.prado@inforserv.info, neste ato representado pelo Sr. **FABIO DE OLIVEIRA PRADO,** conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamento Permanente Relógio de ponto por Reconhecimento Facial.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais.)**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	626	**Processo Nº:**	01494/2025
Unidade:	020901 - SEC. MUN. DE FAZENDA		
Funcional:	04.122.0002.0002.0000		
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
Código de Aplicação:	002.042 - Leião de Bens Móveis		
	2.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		
Fonte de Recurso:	2.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		
Fonte STN:	(Exerc.Anterior)		

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:790C41C4

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.254, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECRETO Nº 3.254, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0097.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES
FICHA:	**278**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 881,00
Fonte de Recurso:	30.1.540.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 881,00**

II - REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0074.0000 - ATENDIMENTO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO INFANTIL - FOLHA 70% AO FUNDO DE
FICHA:	**283**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ - 881,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 881,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 29 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 29/12/2025 às 12:02, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br,
informando o ID **472787** e o código verificador **4F9D3F76.**

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512290016	29/12/2025	472961
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 472787 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:4C5863CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4995/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4995, 30 de dezembro de 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE SALDO, NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do documentos:MEMORANDO 754 de 29/12/2025 (ID 890291), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos, conforme abaixo distribuído:
ACRÉSCIMOS:
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
04.122.0002.2091.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV.PUBLICOS
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 10.000,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a transferência de Saldo deDotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para cobrir despesas com rescisão de contrato.
REDUÇÃO:
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS 04.122.0002.2091.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV.PUBLICOS 33.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$- 10.000,00

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/12/2025 às 10:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**891925**e o código verificador**1A1714E6**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:FA43FA89

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:4242/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:4242/2025
CLASSE: Gratificação(GDPNE).
Nome: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" requerimento(ID 864920),do Processo Nº4242/2025, referente à**GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS(GDPNE)**, para a professora**IVONETE KOCHEM MACHADO**, lotadanaescola E.M.E.F. PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 876228).

Publique-se, Cumpra-se,
Arquive-se

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/12/2025 às 10:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**891773**e o código verificador**574B4DE4**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:1C23CED4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 127/CMNM/2025

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, e

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, o servidor Valter Júnior Luiz Couto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 091, de 3 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 30 de dezembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:F4F8182D

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 128/CMNM/2025

PORTARIA Nº 128, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Valter Júnior Luiz Couto, para o cargo em comissão de Assessoria da Presidência da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, e

Resolve:

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025, para o cargo em comissão de Assessoria da Presidência, o servidor Valter Júnior Luiz Couto, CPF ***.110.362 - **.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 30 de dezembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:0A722017

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 129/CMNM/2025

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Claudionor Leme da Rocha, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, e

Resolve:

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, o senhor Claudionor Leme da Rocha, CPF ***.463.102 - **.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 30 de dezembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:9DC10EE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 49/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO 2462/GRP/2025 - PROC. LIC. SCPI Nº 118
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste RO.
Detentoras: TRIUNFO ILUMINACAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 56.004.897/0001-86, Valor Estimado: R$ 146.924,83 (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos.);
FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.640.621/0001-04, Valor Estimado: R$ 82.506,88 (oitenta e dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos);
VALENCIA FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 50.536.479/0001-53, Valor Estimado: R$ 7.573,42 (Sete mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos.);
PMX COMERCIO E SERVICO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.279.146/0001-20, Valor Estimado: R$ 41.560,00 (quarenta e um mil e quinhentos e sessenta reais.);
BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.638.553/0001-40, Valor Estimado: R$ 11.215,92 (Onze mil duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos.);
R C SERVICOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.498.558/0001-72, Valor Estimado: R$ 6.782,20 (Seis mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos.);
L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.949.604/0001-17, Valor Estimado: R$ 6.975,00 (Seis mil novecentos e setenta e cinco reais.);
W LED ELETRICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.760.213/0001-88, Valor Estimado: R$ 22.624,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais.);
Valor Total Adjudicado: R$ 326.162,25 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos.);
Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 29/12/2025.
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de Janeiro de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:998D9103

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 68/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO 3523/GRP/2025
Objeto: AQUISIÇÕES DE RAÇÃO PARA PEIXES.
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste RO.
Detentoras: ALVES DE ALENCAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 41.546.121/0001-10, Valor Estimado: R$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais);

Valor Total Adjudicado: R$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais);
Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 31/12/2025. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de Janeiro de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:1C10D3DA

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.671 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 3.645/G.P./IPSM DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À SENHORA ELIETE MELLO GOMES DE OLIVEIRA E À MENOR JULIA MARIELLY MELLO DE OLIVEIRA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 84/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 3.645/G.P./IPSM, de 19 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder o Benefício de Pensão por Morte Temporária**,** com provento proporcional, sem paridade**,** a partir de 17/07/2022 e término em 17/07/2037, à Senhora **ELIETE MELLO GOMES DE OLIVEIRA,** RG nº 801434 SSP/RO e CPF nº 703.893.732-49, esposa, habilitada dependente do ex-servidor, SINVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, e para a menor **JULIA MARIELLY MELLO DE OLIVEIRA**, a partir de 17/07/2022 e término em 30/08/2024, RG 1519944/RO e CPF nº 029.756.622-97, filha, dependente do Ex servidor SINVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, falecido em 17 de julho de 2022, de acordo com o processo nº 84/2022, com base no artigo 23, §§ 1º e 4º da EC 103/2019, c/c o artigo 243 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 5º e 6º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 40/2021, com reajuste na forma do artigo 40, § 8º da CF, c/c artigo 26, § 7º da EC.103/2019.

Art. 3º - A cota familiar de Pensão corresponde à 70% (setenta por cento) dos vencimentos percebidos pelo ex-servidor, SINVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA calculado em proventos de aposentadoria por incapacidade na data do óbito, que é referente ao Cargo efetivo de Motorista de veículos, cadastro nº 3360/1, referência NP 35, devendo ser pago 50% (cinquenta por cento) da cota familiar para a Senhora, ELIETE MELLO GOMES DE OLIVEIRA **e** 50% (cinquenta por cento) para a menor JULIA MARIELLY MELLO DE OLIVEIRA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Julho de 2022.

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto nº 15122/2022

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:CBB8307D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº **MARCONDES DE CARVALHO**, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 036/2025** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001893.04.01-2025**, que tem por **objeto Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas adultas.**
, consta a seguinte atas de SRP:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 088/2025, Empresa: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,** Representante: **IVONEI CESAR BALBINOT,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.567/0001-86, situada na AV VINTE E UM DE ABRIL, 515 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000 no Valor total de R$ 128.335,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e trinta e cinco reais).

Parecis/RO, 02 de janeiro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:3F0136DF

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2025

O **MUNICÍPIO DE PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **84.745.363/0001-46**, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Centro, Parecis/RO, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MARCONDES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste tornar público, para conhecimento dos interessados, o que segue:
DA LICITAÇÃO MODALIDADE:
Pregão Eletrônico SRP nº 036/2025; TIPO: Menor Preço por item PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **0001893.04.01-2025** OBJETO **Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas adultas.**
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
Considerando a regularidade dos atos procedimentais do certame, que foi conduzido em estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o edital da licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final, conforme segue.
DAS EMPRESAS VENCEDORAS:
São declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas, que cumpriram todos os requisitos de habilitação e apresentaram as propostas mais vantajosas:
EMPRESA 1 Razão Social: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 13.229.567/0001-86 Valor Total Adjudicado: R$ 128.335,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e trinta e cinco reais).
DO VALOR TOTAL DO PROCESSO:
O valor total homologado para a licitação é de R$ 128.335,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e trinta e cinco reais).
Este Termo de Adjudicação e Homologação está em conformidade com as especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, estando satisfeito o mérito e a legalidade do procedimento.

Parecis/RO, 02 de janeiro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:8C2BDBC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.400/I, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 1° de janeiro de 2026, constante no Decreto nº 2.392/I, de 29 de dezembro de 2025.

Gabinete da Secretaria	GABRIEL AUGUSTO SANTANA	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:561C7F64

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.401/I, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1° de janeiro de 2026, constante no Decreto nº 2.390/I, de 29 de dezembro de 2025.

Gabinete da Secretaria	GABRIEL AUGUSTO SANTANA	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:48D96F3E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 61/2025/SGOV-DEA PORTO VELHO, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE GOVERNOem exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme**Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025,**

RESOLVE:
Art. 1º.DESIGNARos servidores nominalmente especificados abaixo, atualmente lotados na Secretaria de Governo (SGOV), para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 076/PGM/2025, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUAMARTE SONORIZAÇÃO LTDA,**especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura para realização de eventos, visando atender a Secretaria de Governo (SGOV), em conformidade com o Processo Administrativo n° 00600-000423/2025-36 , oriundo do processo 00600-00010017/2024-82-e.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Matheus Serrate Araújo	10080212	Gestor
Fernanda Costa Teixeira Stauffer	10079245	Gestor interino
Pedro Henrique Barbosa	10079557	Fiscal
Raíza Cristina Ferreira Pereira	10079919	Fiscal interino

Art. 2°. Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização, o acompanhamento da execução do Contrato em comento, sendo observado o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes, conforme as cláusulas do referido ajuste em consonância com a Lei Federal n° 14.133/2021.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique – se.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5FC9E8F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 0374537/2025 - SGOV-GAB/SGOV-DEPGI

PROCESSO SEI Nº 011.000912/2025-19
BENEFICIÁRIA: Claudineia Araújo de Oliveira Bortolete **CARGO/FUNÇÃO:** Diretora-Presidente do IPAM **CADASTRO:** 1320
VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) – (05 diárias e adicional de deslocamento)
EMPENHO: (conforme Nota de Empenho constante dos autos)
DESTINO: Brasília/DF
PERÍODO: 08/12/2025 a 12/12/2025
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no XI Simpósio Nacional One Cursos – Previdência dos Servidores Públicos e na Legislação de Pessoal na Administração Pública.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, conforme Anexo VII – Controle de Procedimentos de Prestação de Contas de Diárias, com registro de regularidade documental e conformidade com o art. 14 do Decreto nº 17.353/2021, alterado pelo Decreto nº 21.168/2025;
Considerando, ainda, que os autos contêm documentação comprobatória suficiente para demonstrar o deslocamento e o cumprimento da finalidade pública, nos termos da norma aplicável;
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021 (alterado pelo Decreto nº 21.168/2025), declarando-a **APTA**, para que os autos sejam remetidos ao setor competente, a fim de proceder à baixa da responsabilidade da beneficiária e ao encerramento dos trâmites administrativos.
Porto Velho, 30 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo (em Exercício) – SGOV Prefeitura do Município de Porto Velho/RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A73AB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a reabertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2025/SMCL/PVH** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo nº 024.000199/2025-64, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO VEÍCULOS DO TIPO QUADRICICLOS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS TODO-TERRENO (UTVS),** para atender às demandas da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS – SMD. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/01/2026 às 09h30min (horário de Brasília/DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172.** Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras;

www.portovelho.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO: R$ 590.099,70** (QUINHENTOS E NOVENTA MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). Respondidos os esclarecimentos e impugnações, informo que não houve alteração no instrumento convocatório anteriormente divulgado. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão nº 07, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.

Porto Velho-RO, 02 de janeiro de 2026.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FCF34C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº051/PGM/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº051/PGM/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Ao sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76.801-020, nesta capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO–SEMED**, de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/000-40, situada à rua: Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho-Rondônia, neste ato representada pela Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS,** Secretária Municipal de Educação, portadora da RG nº 00000725680/ e CPF nº 714.997.092-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO SEIA - SEGURANÇA ESCOLAR DO INTERIOR DOAMAZONAS,** CNPJ n° 04.623.908/0001-15, doravante designado CONTRATADA, estabelecida nesta cidade de Manaus/AM na Av. Av. Ephigênio Salles, n°. 126, Parque 10 de novembro, CEP: 69.055-736, formado pelas empresas **IIN TECNOLOGIAS LTDA,** CNPJ: 03.211.236/0001-65, com seus atos constitutivos registrado junto a JUCEA sob o NIRE n° 1320036945-9 com seu ato de constituição em 26.05.1999 e última alteração em 24.01.2023, com sede e foro na Av. Ephigênio Salles, n°. 126, bairro Parque 10 de novembro, CEP 69.055-736, a empresa **SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA**, inscrita no CNPJ. n°. 35.379.67010001-45, com sede na cidade de São Paulo/SP na Rua Alves Guimarães, n°. 462, Conj. 21, Pinheiros, CEP 04.410-000, e a empresa **MDC INDÚSTRIA DE CONTÊINERESINTELIGENTES LTDA,** inscrito no CNPJ n°. 15.089.359/0001-54, com sede na cidade de Barão da Indaia, n°. 330, bairro Flores, CEP: 69.058-148, Manaus/AM neste ato representadas por seu Sócio, o Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Trancoso, n°. 04, Quadra D, Cond. Alphaville Manaus II, bairro Tarumã, portador da Cédula de Identidade n°. 1093943-1-SSPIAM e do CPF n° 509.873.642-00, denominada **CONTRATADA**, esolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 051/PGM/2023,** que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n° 8.666/93 e alterações, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n° **00600-00020765/2023-92-e**, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um centro de comando de operações de segurança, com sistemas de monitoramento, identificação e controle de acesso e reposicionamento de bens, locação de equipamentos para armazenamento de itens de alto valor e sistema de alertas para smartphone, destinados 30 (trinta) kits de segurança eletrônica, e 84 (oitenta e quatro) sistemas de alarme para smartphone, de acordo com a **Ata de Ata 0253/2022-1**, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 29 de agosto de 2022, às fls. 25 do resultado da Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico de Nº 524/2022**, tendo em vista o que consta no ProcessoAdministrativo nº 013102.003682/2022, e conforme Projeto Básico / Termo De Referência N°. 15/2023 – DIACAS/SEMED20 e seus Anexos- eDOC E86AAEA2, peças 20 autos do Processo Administrativo nº : 00600-00020765/2023-92-e..

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:
2.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo nos seguintes termos: A prorrogação do prazo de vigência do **Contrato n° 051/PGM/2023,** pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir de 28 de agosto de 2024.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:
3.1 Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2024 serão provenientes dos saldos dos seguintes empenhos, conforme mencionado pela SEMED:

-Projeto Atividade n° **09.01.12.122.313.2.273 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, Elemento de Despesa 4.4.90.40. - **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ** , Fonte **15.40 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos**., conforme Nota de Empenho n° 1991/2024, de 19.07.2024, no valor de **R$ 661.619,25 (Seiscentos e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Dezenove Reais, Vinte e Cinco Centavos),** (eDOC DFD20619).

- Projeto Atividade n° **09.01.12.122.313.2.273 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, Elemento de Despesa **4.4.90.40. - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ**, Fonte **15.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos** ., conforme Nota de Empenho n° 1996/2024, de 22.07.2024, no valor de **R$ 455.829,55 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais, Cinquenta e Cinco Centavos),** (eDOC AB0EAD5C).

3.2. Eventuais alterações orçamentárias ou consignação de recursos remanescentes para custeio das despesas do exercício 2025, serão consignados pela SEMED, posteriormente, mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do exercício orçamentário.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1 Em virtude da impossibilidade da CONTRATANTE em realizar a análise do pedido de reajuste efetivado pela CONTRATADA e protocolado em data anterior a prorrogação de vigência contratual, reserva-se o direito da CONTRATADA ao reajuste anual de valores nos termos do parágrafo primeiro da cláusula décima primeira do **Contrato n. 051/PGM/2023**, que será exercido tão logo se disponha dos índices ou valores de reajuste aplicáveis e que será formalizado por meio de apostilamento.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1 As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato n° 051/PGM/2023,** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:
6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO:
7.1 Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

Porto Velho, 07 de agosto de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Andreia Siqueira de França

Eide Rodrigues da Silva

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90FC8A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PGM/2023

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 00600-00020765/2023-92-e

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PGM/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76.801-020, nesta capital, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, representada pelo Secretário Sr. LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, doravante denominado CONTRATANTE e CONSÓRCO SEIA - SEGURANÇA ESCOLAR DO INTERIOR DO AMAZONAS, CNPJ n° 04.623.908/0001-15, doravante designado CONTRATADA, estabelecida nesta cidade de Manaus/AM na Av. Av. Ephigênio Salles, n°. 126, Parque 10 de novembro, CEP: 69.055-736, formado pelas empresas IIN TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 03.211.236/0001-65, com seus atos constitutivos registrado junto a JUCEA sob o NIRE n° 1320036945-9 com seu ato de constituição em 26.05.1999 e última alteração em 24.01.2023, com sede e foro na Av. Ephigênio Salles, n°. 126, bairro Parque 10 de novembro, CEP 69.055-736, a empresa SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA, inscrita no CNPJ. n°. 35.379.67010001-45, com sede na cidade de São Paulo/SP na Rua Alves Guimarães, n°. 462, Conj. 21, Pinheiros, CEP 04.410- 000, e a empresa MDC INDÚSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA, inscrito no CNPJ n°. 15.089.359/0001-54, com sede na cidade de Barão da Indaia, n°. 330, bairro Flores, CEP: 69.058-148, Manaus/AM neste ato representadas por seu Sócio, o Sr. ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA, simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº: 00600- 00020765/2023-92-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
1.1. Contratação de serviços de configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um centro de comando de operações de segurança, com sistemas de monitoramento, identificação e controle de acesso e reposicionamento de bens, locação de equipamentos para armazenamento de itens de alto valor e sistema de alertas para smartphone, destinados 30 (trinta) kits de segurança eletrônica, e 84 (oitenta e quatro) sistemas de alarme para smartphone, conforme especificações do LOTE 1 da ARP Nº 0253/2022-1 e quantitativos constantes do Termo de Adesão.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:
2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 050/PGM/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/08/2025.
b) O reajuste de preços do valor do contrato, que passará de R$ 3.846.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta e seis mil reais) para R$ 3.873.162,60 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos). e-DOC 7CE6F570 Proc 00600-00020765/2023-92-e Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7CE6F570 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS PROCESSO Nº: 00600-00020765/2023-92-e

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:
3.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED, conforme as seguintes informações orçamentárias: - Projeto Atividade nº 09.01.12.122..0313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, Fonte de Recursos 1540 –TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R$ 1.252.233,76 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), Empenho nº 2949/2025.
3.2. Os valores remanescentes para cobertura das despesas estão alocados na Declaração de Suficiência Orçamentária – LOA/2025 (eDOC 6BC32399) e deverão ser empenhados no presente exercício.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1. Ratificam-se os demais termos do Contrato nº 050/PGM/2023, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
6.1. Após as assinaturas deste termo aditivo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 20 de agosto de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
Representante Legal da Contratada

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS TESTEMUNHAS: NOME: NOME: CPF nº CPF nº e-DOC 7CE6F570 Proc 00600-00020765/2023-92-e Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7CE6F570 e-DOC 7CE6F570 Proc 00600-00020765/2023-92-e Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7CE6F570 Assinado por Irleide Silva De Melo Machado - Professora NII/Técnica - Em: 27/08/2025, 10:44:23

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D8A8121

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N.º 094/PGM/2025

TERMO DE FOMENTO N.º 094/PGM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEF SAUL BENNESBY, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto n° 12 931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** neste ato representada pela Sr. **Secretária, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO,** simplesmente como **MUNICÍPIO, e a CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SAUL BENNESBY,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.408.220/0001-47 situado à R. Algodoeiro, 3130 - Vila Eletronorte, Porto Velho - RO, 76808-518 em Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente **FRANCISCA JOCILANE ALVES GARCIA,** aqui denominada simplesmente como **CONSELHO ESCOLAR** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO** o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo n.º 004.005986/2025-31**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.0CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SAUL BENNESBY** que temcomo objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio da Reforma da fachada, com foco em fornecimento de grades, portão e letreiro a fim de melhorar a infraestrutura da unidade escolar. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização e ampliação dos espaços da escola, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra (ID 0328860), o qual faz parte integrante do presente termo.

Paragrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES :
2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é **R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais),** que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
2.2 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.
2.3 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
2.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
2.5 O **CONSELHO ESCOLAR** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
2.6 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONSELHO ESCOLAR.**
2.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho (ID 0328860), sendo sua parte integrante e indissociável.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:
3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:
Projeto/Atividade n.° 09.01.12.361.0311.2.231 – Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais – Ensino Fundamental, Elemento de Despesa: 335043010000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010012 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme **Nota de Empenho n.º 4883/2025 de 11/11/2025, no valor de R$119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme ID 0328877.**
3.2 Os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** somente serão disponibilizados à **CONSELHO ESCOLAR** após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
4.1 A vigência do presente Termo de Fomento é de **12 (doze) meses a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.**
4.2 Sempre que necessário e mediante proposta do **CONSELHO ESCOLAR** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.
4. 3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do **CONSELHO ESCOLAR**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de**termo de apostilamento ou termo aditivo,** devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:
5.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se a:
a)Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
b)Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **CONSELHO ESCOLAR**.
e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **CONSELHO ESCOLAR**;
f)Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância

com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
g) Nomear um gestor para a parceria;
h)Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
5.2. A **CONSELHO ESCOLAR** obriga-se a:
a)Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
b)Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
c)Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
d)Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo**MUNICÍPIO;**
h)Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
i)Manter escrituração contábil regular;
j)Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
l)Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **CONSELHO ESCOLAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p)Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
r)Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
5.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CONSELHO ESCOLAR**, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
g)Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:
6.1 Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.
6.2 Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:
7.1 As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.
7.2 Caberá a S**ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da **Lei n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 19.692/2024.**
7.3 Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
d)Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
8.1 A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
8.2 A prestação de contas apresentada pelo **CONSELHO ESCOLAR** deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
8.7 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
8.8 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
8.9 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.
8.10 O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.11 O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
8.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o**CONSELHO ESCOLAR** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
9.1 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:
10.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **CONSELHO ESCOLAR**, poderá o**MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por atopróprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **CONSELHO ESCOLAR** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.
10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONSELHO ESCOLAR** as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONSELHO ESCOLAR** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
10.3 As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.4.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.5 Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2 Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d)Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
13.1 O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 30 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretária Municipal de Educação

FRANCISCA JOCILANE ALVES GARCIA

Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saul Bennesby

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:854E9543

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 700/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.**

DO OBJETO

O **objeto** da presente parceria é o **repasse financeiro** no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** para que o Convenente faça a aquisição de **01 (UMA) PLANTADEIRA ADUBADEIRA, 01 (UMA) PLANTADEIRA HIDRÁULICA, 01 (UMA) ROÇADEIRA HIDRÁULICA, 01 (UM) SULCADOR, 01 (UMA) CARRETA BASCULANTE E 01 (UMA) COLHEITADEIRA ÁREA TOTAL**, melhor descritos no Plano de Trabalho (0065429288) e seus anexos.

DOS VALORES

O valor global do ajuste é de **R$ 156.471,79 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0065429288) aprovado pela SEAGRI (0066498377).

A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** enquanto a contrapartida do Convenente será no valor de **R$ 6.471,79 (seis mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)** conforme Declaração de Contrapartida (0065836167), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA VIGÊNCIA

A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

Até o fim do mês de março de cada ano, o Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Processo: **0025.002900/2025-70**
DATA DE ASSINATURA: 31.12.2025
ASSINAM: LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA – SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E EDER DA SILVA – PREFEITO DE RIO CRESPO/RO.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:39305608

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 070/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora-segurada Sra. CATARINA SILVIA DE SOUZA PINHEIRO".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **068/RP/2025**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**em favor da servidora-segurada Sra. **CATARINA SILVIA DE SOUZA PINHEIRO,**brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***083 SESDEC/**, CPF/MF nº. ***.346.***-00,efetiva no cargo de Zeladora Read. Recepcionista, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº. 39, Grupo Ocupacional – NS-III - PROFMAG, Referência XV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Rolim de Moura/RO, **COM PROVENTOS INTEGRAIS**e**COM PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no***Art. 148, caput e §1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação conferida pela Emenda n. 036/2023, combinado com o art. 88, incisos "I", "II", "III", "IV" e §1º da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.***

Art. 2º.O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de janeiro de 2026**.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de dezembro de 2.025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:750FCCB6

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 071/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora-segurada Sra. DALILA SERVIUC KLUSKA".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **120/RP/2025**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada Sra. **DALILA SERVIUC KLUSKA**, divorciada**,** portadora do RG n. ***844 SESDEC/** e do CPF/MF nº. ***.180.***-72, efetiva no

cargo de **NS II PROFESSORA (PROF. CLASSE A)**, Cadastro n. 4066, Grupo Ocupacional – Profissional Magistério, Referência XII, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Rolim de Moura/RO, **COM PROVENTOS INTEGRAIS**e**COM PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no**Art. 148, caput e §1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação conferida pela Emenda n. 036/2023, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, Art. 88, incisos, I, II, III e IV da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**
Art. 2º.O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de janeiro de 2026**.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de dezembro de 2.025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:8343C847

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 072/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora-segurada Sra. EDNA PONCE VERONEZI DIAS".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **105/RP/2025**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**em favor da servidora-segurada Sra. **EDNA PONCE VERONEZI DIAS,**brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***628 SESDEC/**, CPF/MF nº. ***.426.***-34,efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM NIVEL II – ENQUADRADO TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PJ Nº 7000877-59.2024.8.22.0010)**, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 4841, Grupo Ocupacional – PESAPO, Referência XI, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Rolim de Moura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, **COM PROVENTOS INTEGRAIS**e**COM PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no***art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 88, incisos "I", "II", "III", "IV" e §1º da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.***
Art. 2º.O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de janeiro de 2026**.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim PREVI

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:B8E7ACFD

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 073/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora-segurada Sra. VERA LUCIA VICENTE RIBEIRO".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **079/RP/2024**, bem como, dos pareceres da Controladoria e Procuradoria do Rolim Previ.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada Sra. **Vera Lucia Vicente Ribeiro,**brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***355 SSP/**, CPF/MF nº. ***.661.***-68,efetiva no cargo de **Auxiliar Administrativo**, Referência XVII, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 19, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS**e**PARIDADE**, correspondente a 100% (cem por cento) com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no**Art. 148, caput e §1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação conferida pela Emenda n. 036/2023, combinado com art. 91, incisos, I, II e III da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**
Art. 2º.O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de janeiro de 2026**.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:6FA4570F

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 074/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ZILDA DE FÁTIMA DA SILVA".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **080/RP/2025**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**em favor da servidora-segurada Sra. **ZILDA DE FÁTIMA DA SILVA,**brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***6364 SESDEC/**, CPF/MF nº. ***.965.***-53,efetiva no cargo de **Zeladora Read. Serviços Gerais**, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº. 235, Grupo Ocupacional – NS III-PROFMAG, Referência XVIII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Rolim de Moura/RO, **COM PROVENTOS INTEGRAIS**e**COM PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no***Art. 148, caput e §1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação conferida pela Emenda n. 036/2023, combinado com o art. 88, incisos "I", "II", "III", "IV" e §1º da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.***
Art. 2º.O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de janeiro de 2026**.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:660C0D40

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 075/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ZILDA NUNES DE OLIVEIRA".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **449/RP/2022**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**em favor da servidora-segurada Sra. **ZILDA NUNES DE OLIVEIRA,**brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***779 SESDEC/**, CPF/MF nº. ***.668.***-20,efetiva no cargo de **Zeladora**, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº. 238, Grupo Ocupacional – QVEFE-PROFPRAT, Referência XVII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Rolim de Moura/RO, **COM PROVENTOS INTEGRAIS**e**COM PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no***Art. 148, caput e §1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação conferida pela Emenda n. 036/2023, combinado com o art. 88, incisos "I", "II", "III", "IV" e §1º da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.***
Art. 2º.O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de janeiro de 2026**.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:6E4C364F

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 076/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do servidor-segurado Sr. CELSO JANDIR SMANIOTTO".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **109/RP/2025**, bem como, dos pareceres da Procuradoria e Controladoria do Rolim Previ.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** em favor do servidor-segurado **Sr. CELSO JANDIR SMANIOTTO,** casado, portador do RG nº. *.617.***-0 SSP/** e do CPF/MF nº. ***.401.***-53, efetivo no cargo de **Médico Clinico Geral**, carga horária de 40 horas semanais, Grupo Ocupacional, PROFSAUDE, Referência XI, Cadastro nº. 4950, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Rolim de Moura/RO, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, com fundamento no **art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**
Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§8° do art. 40 da C.F de 1988**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de janeiro de 2026**.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:BC33D91B

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 077/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. IZAURA BORGES".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **125/RP/2021**, bem como, dos pareceres da Procuradoria e Controladoria do Rolim Previ.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** em favor da servidora-segurada **Sra. IZAURA BORGES,** divorciada, portadora do RG nº. ***815* SESDEC/RO e do CPF/MF nº. ***.627.***-59, efetiva no cargo de **NS II PROFESSOR (CLASSE A) READ. TÉCNICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, Grupo Ocupacional PROF20, carga horária de 20 horas semanais, Referência XII, Cadastro nº. 4490, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Rolim de Moura/RO, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, com fundamento no **art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**

Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§8° do art. 40 da C.F de 1988**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de janeiro de 2026**.
Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:B4B9D6D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 001/GAB/PMS/2026

DECRETO Nº01/GAB/PMS/2026 SERINGUEIRAS, 01 DE JANEIRO DE 2026

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE KATIA APARECIDA DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o falecimento de **KATIA APARECIDA DE ARAÚJO**, servidora pública municipal;
CONSIDERANDO que a Sra. Katia Aparecida de Araújo exercia função pública na condição de servidora comissionada, desempenhando suas atribuições com zelo, responsabilidade e dedicação;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Administração Pública Municipal, contribuindo, com seu trabalho, para o regular funcionamento dos serviços públicos;
CONSIDERANDO o profundo pesar causado por seu falecimento, que consterna familiares, amigos, colegas de trabalho e toda a comunidade;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por **03 (três) dias**, a contar desta data, no Município de Seringueiras, como forma de manifestação de pesar pelo falecimento de KATIA APARECIDA DE ARAUJO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE KATIA APARECIDA DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o falecimento de **KATIA APARECIDA DE ARAÚJO**, servidora pública municipal;
CONSIDERANDO que a Sra. Katia Aparecida de Araújo exercia função pública na condição de servidora comissionada, desempenhando suas atribuições com zelo, responsabilidade e dedicação;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Administração Pública Municipal, contribuindo, com seu trabalho, para o regular funcionamento dos serviços públicos;
CONSIDERANDO o profundo pesar causado por seu falecimento, que consterna familiares, amigos, colegas de trabalho e toda a comunidade;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por **03 (três) dias**, a contar desta data, no Município de Seringueiras, como forma de manifestação de pesar pelo falecimento de KATIA APARECIDA DE ARAUJO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:7870BE27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2025

ESTADO DE RONDÔNIA **CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**	**RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2025**	

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
1	623	CARLOS ERNESTO JOAQUIM SANTOS JÚNIOR	PROCURADOR ADJUNTO - PJA/CDS - 11	21/08/2024	Ativo
2	230	DENISE SILVA DO NASCIMENTO	SEGURANCA INTERNO (AGENTE DE VIGILÂNCIA)	05/01/2016	Afastado/Em Licença
3	233	EDMAR OLIVEIRA AMORIM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TC	01/02/2016	Ativo
4	626	FAGNER HENRIQUE MENDONÇA LIRA	AGENTE DE SEGURANÇA (TEMPORÁRIO) - ASG	11/09/2024	Ativo
5	488	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR	PROCURADOR JURÍDICO -PJ	05/06/2024	Ativo
6	352	JULIANA MORAES DA SILVA PINHEIRO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - TA	01/03/2018	Afastado/Em Licença
7	482	JULIO ALMEIDA TAVARES	ANALISTA LEGISLATIVO (TEMPORÁRIO)	08/01/2021	Ativo
8	291	LUZIA PEREIRA ALVES	SECRETÁRIO GERAL - SG/CDS - 11	05/06/2024	Ativo
9	11	MARIA CLEIDE BARBOSA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DA MESA (TEMPORÁRIO) - ATM	15/08/2024	Ativo
10	351	NAIR CRISTINA DOMINGOS BATISTA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - TA	01/03/2018	Ativo
11	624	NELIZE GOMES DA SILVA VICCIOLI	DIRETOR DE TRANSPORTE - DT	21/08/2024	Ativo
12	232	REDINALDO LEITE SIQUEIRA	MOTORISTA - MT	08/01/2016	Ativo
13	499	RONALDO BATISTA DE ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO DA MESA (TEMPORÁRIO) - ATM	03/02/2025	Ativo
14	668	AILTON BENICIO CONCEIÇÃO	DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - DEL	03/01/2025	Ativo
15	678	ALESSANDRA PIRES DE ASSIS	CONTROLADOR GERAL - CG/CDS- 8	29/01/2025	Ativo
16	664	EULINO FERNANDES MODESTO NETO	ASSESSOR EXECUTIVO - AEX	09/01/2025	Ativo
17	639	LAURA AUXILIADORA DA SILVA ALVES	DIRETOR LEGISLATIVO - DL/CDS - 8	06/01/2025	Ativo
18	657	MARINEIDE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	OUVIDOR - OUV/CDS - 5	06/01/2025	Ativo
19	556	TATIANE ALENCAR SILVA	ANALISTA JURÍDICO - AJ/CDS - 8	06/01/2025	Ativo
OBS:		**JUCILENE MARQUES MORAIS Vereador Presidente**	**NAIR CRISTINA DOMINGOS BATISTA** **Técnico Administrativo (setor RH)**	**Candeias do Jamari/RO, 31 de dezembro de 2025** **TC-07**	

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:D66E6E62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 10.309 CANDEIAS DO JAMARI- RO - 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO. "

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 70.600,00 (Setenta mil e seiscentos reais) por meio de Remanejamento no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari a partir de anulação parcial das dotações da SEMG para custear despesas com pessoal referente a remuneração do mês de dezembro. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

2.000	PREFEITURA MUNICIPAL
0036	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL - SEMG
0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
0044	SECRETARIA MUN.E TUR. E ECON. SOL. - SETES

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0141.2257	MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA SEMG.A.P.O.P.I.S.I.E.C	158	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000	70.600,00	
15.451.0006.2235	MANUT DAS ATIV - PESSOAL SEMOB	118	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000		1.400,00
04.122.0141.2256	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMG.A.P.O.P.I.S.I.E.C	148	3.190.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000		56.000,00
04.122.0141.2256	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMG.A.P.O.P.I.S.I.E.C	149	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000		13.000,00
23.691.0147.2268	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SETES	276	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000		200,00
SUB-TOTAL						70.600,00	70.600,00

TOTAL GERAL DE REMANEJAMENTO	70.600,00 (Setenta mil e seiscentos reais)

Art. 2º -Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) por meio de Remanejamento no orçamento vigente da Câmara Municipal a partir de anulação parcial das dotações da mesma unidade para custear despesas com pessoal referente a ajustes contábeis. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

01.000	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	291	3.3.90.14.00	DIÁRIA CIVIL	1.500.0000.0000	7.900,00	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	285	3.190.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000		1.700,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	286	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000		6.200,00
SUB-TOTAL						7.900,00	7.900,00

TOTAL GERAL DE REMANEJAMENTO	70.600,00 (Setenta mil e seiscentos reais)

Art. 3º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 4º -O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 29 de dezembro de 2025.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:C543EDC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 779, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.716, de 31 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 810.756,21** (Oitocentos e Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 537462 e CRC: B75C6375

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 779/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	32	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	139.000,00
		34	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	18.000,00
		38	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	19.000,00
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	546	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	234.002,79
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	567	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	219.753,42
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	650	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	181.000,00

TOTAL GERAL	**810.756,21**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	84	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	191.116,11
04.01.08.244.0025.2.021	Atividades do Programa Criança Feliz	205	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	21.000,00
		207	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	4.265,20
		209	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	11.600,00
04.00	**SEMDESFAT**						
04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
04.02.08.243.0022.2.015	Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	216	3.3.50.43	Subvenções Sociais	0.1.500 0	RNVI SD	50.000,00
		219	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		220	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
		221	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	8.500,00
		222	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.020,00
		223	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.500 0	RNVI SD	2.000,00
		224	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	325	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	74.363,53
		328	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	7.866,93
		329	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
		330	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	15.200,00
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	331	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	10.709,06
09.01.10.303.0025.2.073	Atividades do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS I	386	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	15.883,06
		387	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	5.447,69
09.01.10.305.0025.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	395	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	18.000,00
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	459	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	340.000,00
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	465	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	17.784,63
TOTAL GERAL							**810.756,21**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
31/12/2025 11:36:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 537462 e o CRC B75C6375.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:51E98FF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 780, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.716, de 31 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 81.997,21** (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Um Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 537465 e CRC: D6BE9105

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 780/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	546	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	81.997,21
TOTAL GERAL							**81.997,21**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - ANULAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.244.0006.1.037	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	770	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SD	81.997,21
TOTAL GERAL							**81.997,21**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito

31/12/2025 11:36:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 537465 e o CRC D6BE9105.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:16E62359

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.716, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 810.756,21** (Oitocentos e Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 81.997,21** (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Um Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.716

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	32	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	139.000,00
		34	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	18.000,00
		38	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	19.000,00

12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	546	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	234.002,79
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	567	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	219.753,42
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	650	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	181.000,00
TOTAL GERAL							**810.756,21**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	84	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	191.116,11
04.01.08.244.0025.2.021	Atividades do Programa Criança Feliz	205	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	21.000,00
		207	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	4.265,20
		209	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	11.600,00
04.00	**SEMDESFAT**						
04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
04.02.08.243.0022.2.015	Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	216	3.3.50.43	Subvenções Sociais	0.1.500 0	RNVI SD	50.000,00
		219	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		220	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
		221	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	8.500,00
		222	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.020,00
		223	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.500 0	RNVI SD	2.000,00
		224	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	325	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	74.363,53
		328	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	7.866,93
		329	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
		330	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	15.200,00
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	331	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	10.709,06
09.01.10.303.0025.2.073	Atividades do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS I	386	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	15.883,06
		387	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	5.447,69
09.01.10.305.0025.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	395	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	18.000,00
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	459	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	340.000,00
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	465	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	17.784,63
TOTAL GERAL							**810.756,21**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 3º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	546	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	25.1.500	RNVI IDMDE	

				Jurídica	1001		81.997,21
TOTAL GERAL							**81.997,21**

envolvi

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - ANULAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Des mento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.244.0006.1.037	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	770	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SD	81.997,21
TOTAL GERAL							**81.997,21**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
31/12/2025 10:53:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 537448 e o CRC 406C9154.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4188FD19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.255, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.255, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso II do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - SEMECE Manutenção da Educação Básica	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	13.361.0007.0047.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA:	**219**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ 46.200,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	13.365.0007.0059.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ	
FICHA:	**252**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ 16.400,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	13.365.0007.0058.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA:	**247**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ 11.000,00
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:		**R$ 73.600,00**

II - REDUÇÕES:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 SEMECE APOIO ADMINISTRATIVO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.0045.0000 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA	
FICHA:	**204**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ - 2.039,20
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - SEMECE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL	
FICHA:	**205**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ - 2.442,21
FICHA:	**206**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ - 13.867,79
FICHA:	**209**	
3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R$ - 18.010,00
FICHA:	**210**	
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$ - 10.935,26
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0045.0000 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA	
FICHA:	**215**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ - 11.870,17
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.04 - DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	27.812.0008.0071.0000 - MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
FICHA:	**324**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ - 6.950,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.07 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0046.0000 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA:	**333**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 3.875,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0046.0000 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DO AEE	
FICHA:	**335**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 3.610,37
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE REDUÇÕES:		**R$ - 73.600,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 30 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 30/12/2025 às 10:49, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **473280** e o código verificador **BD8EC2A9.**

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512300002	30/12/2025	473530
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 473280 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:A8EF68AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025
Processo nº 2655/2025
Pregão nº 53/SEMADFAZ/2025
Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da Diretoria de Compras, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representado pela Sr.ª Talita Rosalem Ferreira, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 439/2025 de 16 de junho de 2025, e a empresa: **AUTO POSTO PIONEIRO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJn° 15.870.280/0001-66, situada à ROD. BR 133, nº 3342, Linha MC 03, Setor Industrial, CEP: 76868-000 – Machadinho D' Oeste – RO – Tel. (69) 9. 9277-5730, representada legalmente pelo Sr. Antônio Marcos da Costa, inscrito no CPF nº 517.205.XXX-91 e **AUTO POSTO JOWAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJn° 05.593.306/0001-12, situada à Linha MC 03 c/ Avenida Tancredo Neves, Nº 2871, Setor Industrial, CEP: 76868-000 – Machadinho D' Oeste – RO – Tel. (69) 3581 - 2599, representada legalmente pela Sr. Pedro Francisco Simiqueli, inscrito no CPF n° 194.304.XXX-06. **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos

Santos ID887010, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto**:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DECOMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10),** conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS**

EMPRESA: AUTO POSTO PIONEIRO LTDA – CNPJ Nº 15.870.280/0001-66

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
01	GASOLINA AUTOMOTIVO COMUM (POSTO 01)	LT	18.058,40	PETROBRAS	R$ 6,84
04	OLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM (POSTO 01)	LT	131.748,80	PETROBRAS	R$ 6,72
08	OLEO DIESEL S-10 (POSTO 02)	LT	177.539,20	PETROBRAS	R$ 6,92

EMPRESA: AUTO POSTO JOWAL LTDA – CNPJ Nº 05.593.306/0001-12

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
02	GASOLINA AUTOMOTIVO COMUM (POSTO 02)	LT	18.058,40	SHELL	R$ 6,84
05	OLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM (POSTO 02)	LT	131.748,80	SHELL	R$ 6,72
07	OLEO DIESEL S-10 (POSTO 01)	LT	177.539,20	SHELL	R$ 6,92

2.3 Não houve interessados para o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas dos Órgãos Participantes assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços (quando for o caso), desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da Diretoria de Compras / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 – Centro, Tel./Whatsapp (69) 9 3581-3278, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora do Registro de Preços

REGINALDO DE LIMA SECRETARIA
Mun. de Administração e Fazenda

SILVANO FERREIRA ALVES
Secretaria Mun. de Agricultura

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. de Obras

AMAURI VALLE
Secretaria Mun. de Saúde

NEUZA AQUINO VIEIRA
Secretaria Mun. Assistência Social

JOAO BOSCO MONTEIRO DE LIMA
Secretaria Mun. Meio Ambiente

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretaria Mun. de Planejamento

CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretaria Mun. de Gabinete

Empresa Detentora da Ata:

Auto Posto Pioneiro - CNPJn° 15.870.280/0001-66
ANTÔNIO MARCOS DA COSTA
Representante Legal CPF nº 517.205.XXX-91

Auto Posto Jowal LTDA - CNPJn° 05.593.306/0001-12
PEDRO FRANCISCO SIMIQUELI
Representante Legal CPF n° 194.304.XXX-06

Publicado por:
Talita Rosalem Ferreira
Código Identificador:260678F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1497/2025
b) Licitação Nrº :	129/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	31/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
PROMES PRODUCAO MEDICAL SOCIAL	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.		HORAS	720	140,00	100.800,00

Seringueiras, 31 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:045978CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1489/2025
b) Licitação Nrº :	130/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	31/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
COUTO SERVICOS MEDICOS LTDA	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.		HORAS	2.880	140,00	403.200,00

Seringueiras, 31 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:14F07430

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1503/2025
b) Licitação Nrº :	131/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	31/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
LEONARDO SERVICOS MEDICOS LTDA	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.		HORAS	1.440	140,00	201.600,00

Seringueiras, 31 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:44D41067

